

Certifico que entre João Manuel Fragoso Felício, divorciado, natural da freguesia de Esperança, concelho de Arronches, residente na Urbanização Vale da Amoreira, lote 7, 8.º, direito, em Faro; Agostinho Morais Tavares, natural da freguesia de Alcaide, concelho de Fundão, residente na Rua Nova do Calhariz, 42, rés-do-chão, esquerdo em Lisboa, casado com Maria Augusta da Silva Tavares sob o regime da comunhão de adquiridos; Mónica Sofia Modesto Pereira, solteira, maior, natural da freguesia da Sé (Faro), concelho de Faro, residente na Urbanização Vale da Amoreira, lote 7, 8.º, direito, em Faro.

Certifico a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade n.ºs 4872483 de 15 de Outubro de 1996, 4013864 de 4 de Julho de 1989 e 10313175 de 12 de Junho de 1995, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa e Faro.

Foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação PUBLISAMORA — Publicidade, L.ª, e tem sua sede na Estrada Nacional 10, Km 108, Porto Alto, freguesia Samora Correia, concelho de Benavente.

2 — A sede da sociedade pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto, comércio e produção de brindes e artigos de publicidade e prestação de serviços e afins.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 450 000\$00 (quatrocentos e cinquenta mil escudos), e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), pertencente a João Manuel Fragoso Felício;

b) Uma quota de 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), pertencente a Mónica Sofia Modesto Pereira;

c) Uma quota de 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), pertencente a Agostinho Morais Tavares;

#### ARTIGO 4.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios, não cedentes, em segundo lugar.

#### ARTIGO 5.º

Poderão ser exigidas a cada um dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de dez vezes o capital social, desde que seja por unanimidade dos votos representativos do capital social.

#### ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral, será desempenhada pelos sócios Mónica Sofia Modesto Pereira e dos Agostinho Morais Tavares desde já nomeados gerentes.

#### ARTIGO 7.º

Para obrigar a sociedade, bem como, em geral, para a representar, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a intervenção de dois gerentes, ou de um gerente e um mandatário.

#### ARTIGO 8.º

Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações letras de favor e outros actos semelhantes.

Está conforme o original.

21 de Agosto de 2001. — A Conservadora, *Ana Cristina de Figueiredo Alves Cardona Ferreira*. 3000219513

### **EVARISTO & MANSINHO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 781/970404; identificação de pessoa colectiva n.º 503855723; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/970404.

Certifico que entre José Francisco Fernandes Evaristo Mansinho, natural de Almeirim e mulher Marina Marçalo Mansino Fernandes, natural de Vila Franca de Xira, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na Urbanização Ribasor, lote 34-A, 4.º, esquerdo, Benavente. Certifico a identidade dos outorgantes pelos seus bilhetes de identidade n.ºs 9720696 de 2 de Outubro de 1996 e 10039419 de 20 de Novembro de 1996, ambos emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Evaristo & Mansino, L.ª, tem a sua sede na Urbanização Ribasor, lote 34 A, 4.º, esquerdo, em Benavente, tem o seu início a partir desta data e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 2.º

O objectivo social da sociedade é a construção geral de edifícios e engenharia civil.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de uma quota de duzentos mil escudos pertencente a José Francisco Fernandes Evaristo Mansinho e outra de duzentos mil escudos pertencente a Marina Marçalo Mansinho Fernandes.

#### ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com remuneração, pertence aos dois sócios Jorge Francisco Fernandes Evaristo Mansinho e Marina Marçalo Mansinho Fernandes, que desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quota é livre entre os sócios, porém, a favor de estranhos, fica dependente do consentimento dos sócios ou da sociedade.

#### ARTIGO 6.º

Em casos de morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e o(s) herdeiro(s) do sócio falecido, devendo ele(s) nomear entre si um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 7.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outra forma de representação.

#### ARTIGO 8.º

Nenhum gerente poderá intervir em actos ou negócios estranhos à sociedade, designadamente avales, fianças ou abonos, bem como intervir como aceiteante ou sacador em letras de favor. O gerente feito responderá perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar, sem prejuízo de ser destituído dos poderes de gerência e ser excluído de sócio, com amortização da sua quota pelo valor do último balanço aprovado.

Está conforme o original.

30 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Ana Cristina de Figueiredo Alves Cardona Ferreira*. 3000219528

### **CASAS VIVAS — CONSTRUÇÕES MODULARES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 790/970528; identificação de pessoa colectiva n.º 503884367; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/970528.

Certifico que entre Jan Olov Lundgren, número de identificação fiscal 130457590, natural da Suécia, de nacionalidade sueca, casado com Ursula Lundgren, no regime da separação de bens, residente na Avenida da Itália, 147, Monte Estoril, concelho de Cascais e Bento Conceição Coelho Caeiro, número de identificação fiscal 104445483, divorciado, natural da freguesia de Pias, concelho de Serpa, residente em Torres Miramar, torre 2, 5.º C, Rebelva, Carcavelos, concelho de Cascais. Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 16008458, de 27 de Setembro de 1995, e 31944, de 27 de Abril de 1989, emitidos em Lis-

boa, pelos competentes serviços de identificação, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

### **Estatutos**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Denominação, sede, objecto e duração**

###### **ARTIGO 1.º**

A sociedade é uma sociedade comercial do tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação Casa Vivas — Construções Modulares, L.<sup>da</sup>

###### **ARTIGO 2.º**

A sociedade tem a sua sede na Herdade do Zambujeiro, Santo Estevão, Benavente.

###### **ARTIGO 3.º**

A sociedade tem por objecto a construção civil, nomeadamente construções modulares.

###### **ARTIGO 4.º**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Capital social**

###### **ARTIGO 5.º**

1 — O capital social, integralmente realizado, escudos, dividido da seguinte forma: uma quota no valor nominal de seiscentos mil escudos pertencente ao sócio Jan Olov Lundgren uma quota: no valor nominal de quatrocentos mil escudos pertencente ao sócio Bento Conceição Coelho Caiiro.

2 — Poderão ser voluntariamente feitas prestações suplementares de capital, até a um montante igual a cem vezes o capital social da sociedade, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral.

###### **ARTIGO 6.º**

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão total ou parcial de quotas a terceiros estranhos à sociedade fica dependente da satisfação das condições seguintes:

a) A sociedade e subsequentemente os sócios terão direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, das quotas dos sócios que pretendem retirar-se da sociedade.

b) Se, porém, nem a sociedade nem os sócios exercerem o seu direito de preferência, a sociedade promoverá, através de perito independente, a avaliação da quota do sócio que pretende sair da sociedade e, se o valor da venda da quota for superior ao valor que resultar da avaliação do mencionado perito, o terceiro que a adquirir ficará obrigado a adquirir simultaneamente pelo mesmo valor pago ao sócio que sair da sociedade, e nas mesmas condições, as quotas dos restantes sócios que não desejem prosseguir na sociedade, sob pena da cessão não ser válida.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Gerência**

###### **ARTIGO 7.º**

A administração da sociedade será exercida por tira ou mais gerentes eleitos anualmente pela assembleia geral. Os gerentes podem sempre ser reeleitos.

###### **ARTIGO 8.º**

À gerência são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, competindo-lhe representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente.

###### **ARTIGO 9.º**

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou de um procurador com poderes para tal.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Assembleia geral**

###### **ARTIGO 10.º**

1 — A assembleia geral anual reunirá obrigatoriamente nos primeiros três meses de cada ano, para os fins indicados no artigo 248.º do

Código das Sociedades Comerciais, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem dos avisos convocatórios.

2 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente mediante convocação de qualquer dos sócios ou gerentes, por carta enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

3 — Com o consentimento dos sócios, a assembleia geral poderá reunir sem aviso prévio.

4 — Os sócios poderão deliberar por escrito, nos termos do disposto no artigo 247.º do Código das Sociedades Comerciais.

###### **ARTIGO 11.º**

As deliberações serão tomadas por simples maioria de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, salvo no caso em que a lei exija maioria qualificada.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Balanco e contas**

###### **ARTIGO 12.º**

O ano social corresponderá ao ano civil.

###### **ARTIGO 13.º**

A gerência apresentará à assembleia geral, em todos os semestres, um resumo do balanço da sociedade e no fim de cada ano, um inventário desenvolvido do activo e passivo, a conta de ganhos e perdas, um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, com um resumo das operações realizadas, e uma proposta de dividendos e da percentagem para quaisquer fundos de reserva.

###### **ARTIGO 14.º**

Os lucros ilíquidos anuais estabelecidos no balanço e contas, devidamente aprovados em assembleia geral, depois de deduzidos 5 % para a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral entender conveniente.

###### **ARTIGO 15.º**

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedade Comerciais poderão ser derogados por deliberação da assembleia geral.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Dissolução e liquidação**

###### **ARTIGO 16.º**

1 — A sociedade pode ser dissolvida nos casos previstos na lei.

2 — A assembleia geral que deliberar a dissolução designará também os liquidatários e regulará o processo de liquidação e partilha.

###### **ARTIGO 17.º**

Fica desde já nomeado gerente para o primeiro mandato Jan Olov Lundgren, casado, residente na Avenida dos Bombeiros Voluntários, Casa do Alto, Monte Estoril.

###### **ARTIGO 18.º**

Fica desde já autorizado o gerente para, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais levantar a totalidade do capital social depositado, com a finalidade expressa de:

a) Suportar as despesas com a constituição da sociedade, designadamente o pagamento de emolumentos notariais e despesas com o registo;

b) Serem iniciados, de imediato, os negócios sociais.

Está conforme o original.

31 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Ana Cristina de Figueiredo Alves Cardona Ferreira*. 3000219527

#### **SETÚBAL**

ALMADA

##### **ZINGAROS BAZAR, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8387/960809; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 45/960809.